

Preparador é mrdida de plena justiça e vem atender antiga aspiração daqueles dedicados servidores do Quadro do Ensino.

Desta forma, estamos certos de que a presente emenda obterá o apoio unânime dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 4-10-1961  
(a) Mendonça Falcão

EMENDA N.º 1, AO PROJETO DE LEI N. 895, DE 1961  
(L. S. 646,61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Fica criado um cargo de Farmacêutico Chefe Responsável da Farmácia da Penitenciária do Estado, referência "67", da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, que deverá ser provido pelo servidor que vem exercendo as funções a ele relativas.

Justificativa

Considerando que o servidor que a presente emenda visa beneficiar vem, há vários anos, desempenhando as funções de Farmacêutico Chefe Responsável da Farmácia da Penitenciária, tendo mesmo sob suas ordens um farmacêutico formado, dois práticos de farmácia, um aboxarife e cinco sentenciados, tem como responsabiliza-se pelas secções de hipodermia e de comprimidos, muito justo será provê-lo no cargo que se pretende criar.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961.

(a) Scalamandré Sobrinho

## REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 1.076, DE 1961

Requeiro, na forma do art. 177, inciso II, do Regimento Interno, que a Assembléia Legislativa manifeste seu pesar pelo falecimento do presante cidadão Oscar Reynaldo Muller Caravellas; outrossim, solicito que a família do ilustre extinto seja identificada desse pronunciamento.

Justificativa

Oscar Reynaldo Muller Caravellas nasceu nesta Capital a 22 de janeiro de 1896, filho do Sr. Carlos Muller e de D. Maria Guilhermina Muller. Iniciou seus estudos na Escola Pública do Arouche, prosseguiu-os no Ginásio do Estado e por serradeiro, no Instituto de Contabilidade Carlos de Carvalho, onde obteve o diploma de Contador, no ano de 1917. Casou-se com D. Edwiges Muller Caravellas, e deixou três filhos: Armin Carlos, Gunter Oscar e Vera Erna.

O ilustre homenageado foi Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, em 1948, tendo exercido a Presidência das seguintes instituições: Laminiação Caravellas S/A, Indústria Metalúrgica e Plástica Brasileira S.A, Ginásio Benjamin Constant, e Esporte Club Pinheiros; foi, ainda, membro do Conselho da Expansão Econômica do Estado.

Por ocasião de sua morte, ocupava ele a Presidência da Estamparia Caravellas S/A, do Hotel dos Lagos S.A, da Sociedade Melhoramentos de Santo Amaro, da Fundação Caravellas e do Sindicato de Resinas Sintéticas, bem como a Vice-Presidência da Companhia de Rochas Betuminosas e da Fundação Rotarianos de São Paulo; era, também, Diretor do Centro e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Autor da obra "A História de uma Indústria", o dinâmico e realizador industrial pertencia aos quadros sociais do Rotary Club de São Paulo, Esporte Club Pinheiros, Sociedade Harmonia de Tênis, Clube de Campo, Jockey Club de São Paulo e Clube dos 21 Irmãos-Amigos.

Quer pelos postos de relêvo que ocupou com tanto discernimento e eficiência, quer pela atividade empreendedora e infatigável que sempre desenvolveu em prol do desenvolvimento de nossa terra, Oscar Reynaldo Muller Caravellas tornou-se credor da admiração de seus conatidãos. Esse o sentido da presente reverência à sua memória.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1961.

(a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO N. 1.077, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, a inserção, na ata de nossos trabalhos, de um voto de pesar, pelo falecimento, ocorrido a 30 de setembro último, em Cerquillo, do sr. Antonio Pilon, dando-se ciência deste requerimento a Prefeitura e à Câmara Municipal de Cerquillo, bem como à ilustre família do extinto.

Justificativa

Com a morte do jovem Antonio Pilon, perde Cerquillo um dos gigantes que têm construído a grandeza desse município.

Membro de tradicional família da localidade, seu passamento cobriu de luto e dor toda a coletividade cerquilhense, inconfundida pela implacabilidade do destino.

Jovem ainda, Antonio Pilon seguia, nos exemplos edificantes, a trilha de honradez e trabalho traçada por sua família, despontando já como garantia indiscutível da continuidade do progresso que os seus têm lançado soberbamente pela grandiosidade de Cerquillo.

O que têm representado os Pilon, como gente de iniciativa, operosa, de espírito esclarecido, digna, para Cerquillo, di-lo o conceito de que gozam não apenas na terra em que vivem, mas também nas circunvizinhanças e nos meios comerciais e industriais de todo o Estado.

A perda não foi, assim, só de Cerquillo. Podemos afirmar que atinge a própria terra paulista.

O pesar não pode, portanto, sobrepairar tão só a terra cerquilhense. São Paulo, pelos representantes do seu povo nesta Assembléia, também deve compartilhar a dor que é de todos, inscrevendo nos anais da Casa o voto que representa a homenagem simples ao moço cujo desaparecimento levou grandes esperanças de um dos promissores municípios paulistas.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1961.

(a) Almeida Barbosa

REQUERIMENTO N. 1.078 DE 1961

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, há mais de 2 anos, mandou adaptar um prédio naquela cidade para nele funcionar o Fórum local;

Considerando que o Fórum de Jales, por onde estão correndo os feitos de um grande número de cidades da região, inclusive os de Santa Fé do Sul, está superlotado de processos e o Juiz acumulando;

Considerando que essa situação anômala e injustificável, além dos inevitáveis atrasos nos julgamentos, acarreta consideráveis prejuízos morais e materiais aos interessados, bem como entrava a ação da própria Justiça;

Considerando ainda que a falta de funcionamento do Fórum de Santa Fé do Sul impede o progresso e embaraça o maior desenvolvimento da região, requeiro do Poder Executivo, através da Secretaria da Justiça, sejam prestadas as necessárias informações a respeito dos motivos pelos quais até hoje não foi feita a instalação daquela comarca nem a designação de seu respectivo Juiz de Direito.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961.

(a) Oswaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO N. 1.079 DE 1961

Considerando que a lei que criou, em 1934, a Universidade de São Paulo, previu que seria integrada pelos seguintes institutos de ensino superior: Faculdade de Direito, de Medicina, de Farmácia e Odontologia, de Filosofia, Ciências e Letras, de Medicina Veterinária, Escola Politécnica, Escola Superior de Agricultura, Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais, e, finalmente, a Escola de Belas Artes;

Considerando que todos esses institutos estão em pleno funcionamento na Universidade, exceto a Escola de Belas Artes, que até hoje se mantém graças aos esforços de um punhado de idealistas, como muito bem frisa, um magnífico artigo inserido na Resenha Artística (em anexo) o douto patricio Valentim Amaral;

Considerando que se trata de gravíssima falha em nosso sistema educacional a exclusão da Escola de Belas Artes do sistema de ensino da Universidade de São Paulo;

Considerando que o Sr. Governador, pela Resolução n. 1.240, de outubro de 1960, instituiu junto à Reitoria da Universidade de São Paulo um grupo de trabalho ao qual foram atribuídos os estudos das atuais condições do ensino superior no Estado e as sugestões de normas destinadas a orientar a criação e instalação de novas unidades desse grau;

Considerando que até hoje não foram dadas ao conhecimento público as conclusões dos trabalhos desse Grupo;

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, as seguintes informações:

1. Por que até hoje não cuidou o Executivo de integrar a Escola de Belas Artes na Universidade de São Paulo, conforme determinou a lei que criou, em 25 de janeiro de 1934, a Universidade?

2. Quais as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho criado pela Resolução n. 1.240, de outubro de 1960, pelo Sr. Governador?

3. Entende o Executivo que é ou não urgentíssima a integração da Escola de Belas Artes na Universidade?

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961.

(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO N. 1.080 DE 1961

Considerando as denúncias formuladas pela imprensa santista (exemplares anexos), segundo as quais o Instituto de Previdência do Estado financiou irregularmente a aquisição de casa própria ao sr. Gilberto de Carvalho Pimentel, inspetor-chefe da Inspeção da Imigração de Santos;

Considerando que tal irregularidade se evidencia pelo fato de ser o referido servidor proprietário de fazenda no interior, além de outros imóveis, que tais notícias especificam com riqueza de pormenores;

Considerando que a irregularidade se torna ainda mais grave por estar aquele imóvel financiado pelo IPESP alugado a terceiros;

Considerando que até hoje o IPESP não determinou nenhuma medida no sentido de rescindir aquele contrato;

Considerando que, ao invés disso, o IPESP pretende que o repórter compareça àquela autarquia para "prestar maiores informações";

Considerando que se comenta a intervenção de altas autoridades do Executivo no sentido de proteger tal transação, em prejuízo do bom nome da administração pública;

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas, em caráter de urgência, as seguintes informações ao Poder Executivo:

1. Por que até hoje não apurou o Instituto de Previdência do Estado a irregularidade denunciada pela imprensa sobre o financiamento de casa própria ao sr. Gilberto de Carvalho Pimentel, inspetor-chefe da Inspeção de Imigração de Santos?

2. Providenciou o IPESP, para apuração dos fatos, certidões nos cartórios de Aguai (ex-Cascavel), Campinas, Taubaté e Parati (esta última no Estado do Rio de Janeiro (1.º distrito) comprovando a existência de imóveis em nome do citado beneficiário? Em caso afirmativo, qual o resultado de tal providência? Em caso negativo, como justifica o IPESP tal atitude?

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961.

(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO N. 1.081, DE 1961

Considerando que somente após a publicação de vários requerimentos ao Executivo sobre irregularidade no S.F.E.P. é que o diretor substituído daquele Serviço, Sr. Carlos Antran Pederneras de Lima, resolveu baixar a Portaria n. 27, de 21-8-1961, cancelando o registro do falso dentista Avelino Domingues, cujo nome constava do Aviso 282, de 14-4-57, do M.E.C.

Considerando que desde 1959, há denúncia oficial de que Avelino Domingues havia sido portado do cancelamento do registro do seu falso título de dentista em 1957, através de condenável expediente no qual é apontado como conivente inclusive o ex-presidente da Comissão de Inquérito que funcionou no Ministério da Educação, instituída pela Portaria n. 600-54;

Considerando que o próprio diretor substituído daquele Serviço afirma na citada Portaria n. 27, que o "Aviso" Ministerial 282, de 14-4-1957, transmite conclusões da Comissão de Inquérito do Ministério da Educação e Cultura para as devidas providências em consequência de fraudes apuradas.

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais e em regime de urgência sejam requeridas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1 — Por que razão só agora após a campanha movida pela imprensa e aos pedidos de informação desta Assembléia é que o diretor substituído do S.F.E.P. resolveu cancelar o registro do diploma do falso dentista Avelino Domingues?

2 — Qual a razão que levou a direção do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional a poupar, em 1957, o nome daquele falso profissional sendo que o mesmo constava do Aviso Ministerial 282, de 14-4-1957, como falso dentista?

3 — Em que data esse Aviso 282 57 foi protocolado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional ou na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social?

4 — Qual o nome do funcionário (ou funcionários) que deve ser responsabilizado por essa grave irregularidade de não fazer constar da relação dos registros cancelados pelo S.F.E.P. em 1957 o nome do falso dentista Avelino Domingues?

5 — Quais os nomes dos funcionários que compunham a Comissão de Inquérito estadual que tratava do caso dos falsos diplomas e que decidiu sobre o Aviso 282 57 do Ministério da Educação?

6 — Qual o inteiro teor do parecer do Consultor Jurídico do S.F.E.P. constante do processo n. 15.897-SFEP, de 1957? Enviar cópia do parecer e de todas as informações contidas no referido processo.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961

(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO

Sr. Presidente  
Requeiro a V. Exa. a juntada da carta anexa, subscrita pelo Sr. Luis Spínola de Melo — Oficial do Registro Civil do 2.º Subdistrito de Campinas, ao processo referente ao Projeto de lei n. 663, de 1961, de minha autoria.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1961

(a) José Costa

PARECER

PARECER N. 2.140, DE 1961

Do Deputado Modesto Guglielmi, Relator Especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 197/61

1 — O Projeto de lei n. 197, de 1961, de autoria do nobre deputado Lincoln Feliciano, objetiva dar nova redação ao parágrafo único do art. 16 da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948.

2 — Esse diploma legal, que regulamenta a concessão do salário-família aos servidores público do Estado, estabelece em seu art. 16:

"Artigo 16 — Não será pago o salário-família nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família."

A nova redação proposta para o parágrafo único acima transcrita é a seguinte:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, aos de licença por motivo de doença em pessoa da família e aos de afastamento para exercício de mandato legislativo." (O grifo é nosso)

Assim, pretende o projeto introduzir uma nova exceção ao que estabeleceu o mencionado art. 16 da Lei n. 201.

De acordo com o art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942) — "não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

Assim, a presente medida tem caráter legislativo e, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, "ex-vi" do estabelecido no art. 22 da Constituição Estadual

Nessas condições, sob o aspecto constitucional, favorável é o nosso parecer ao Projeto de lei n. 197, de 1961.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1961

(a) Modesto Guglielmi — Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 956, DE 1961

Dispõe sobre regime de tempo integral para a Magistratura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica instituído, para os cargos da Magistratura de primeira e segunda instâncias, o regime de tempo integral.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo poderão optar, a qualquer tempo, pelo regime comum de trabalho.

Artigo 2.º — Aos Magistrados que servirem em regime de tempo integral aplicar-se-á o disposto no art. 7.º e seus §§ 1.º, 2.º e 4.º, e no art. 17 e seus §§ 1.º, 2.º e 5.º, da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957.